



INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA

PORTRARIA INT Nº 388, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES (CTIC) DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA (INT)

A DIRETORA DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Delegação de Competência concedida pela Portaria MCT nº 407, de 29.06.2006, publicada no D.O.U. de 30.06.2006, e pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria MCTI nº 7.058, de 24 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 25 de maio de 2023, ambas assinadas pelo Exmº Ministro de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, RESOLVE:

APROVAR o Regimento Interno do Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicações (CTIC), conforme o que segue:

CAPÍTULO I

Da Natureza e Objetivo

Art. 1º. O Comitê de Tecnologia da Informação (CTIC) do Instituto Nacional de Tecnologia (INT), de natureza executiva e consultiva, tem a função de orientar e assessorar a autoridade competente na tomada de decisões relacionadas à Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).

CAPÍTULO II

Das Competências

Art. 2º. Compete ao CTIC:

- I. Subsidiar as atividades e deliberações da autoridade competente relacionadas a TIC;
- II. Apreciar e opinar a respeito de matérias relacionadas a TIC que lhe forem submetidas pela autoridade competente;
- III. Propor o alinhamento entre as ações de TIC, as estratégias de negócio do INT e à Estratégia Federal de Governo Digital (EFGD);
- IV. Validar e contribuir com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações (PDTIC) elaborado pela Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicações (DITIC) e encaminhar à autoridade competente para sua aprovação;
- V. Estabelecer e propor plano de investimento para a área de TIC, inclusive quanto às aquisições de hardware e software;
- VI. Propor prioridades e distribuição de recursos orçamentários em TIC em linha com as estratégias e prioridades do negócio;

VII. Acompanhar a situação dos projetos de TIC e propor priorização de projetos quando da ausência de recurso para atender todos os projetos

VIII. Elaborar e aprovar seu regimento interno.

CAPÍTULO III

Da Composição

Art. 3º. O CTIC contará com pelo menos 6 membros todos nomeados pelo Diretor do INT, e terá a seguinte composição:

- I. Um membro deverá ser escolhido pelos participantes para exercer a presidência do comitê;
- II. Um Secretário Executivo deverá ser escolhido pelo Presidente;
- III. Os membros do Comitê deverão fazer parte do quadro de colaboradores do INT.

Art. 4º. Na ausência do Presidente, a coordenação ficará a cargo do Suplente, e na ausência deste, ficará a cargo do Secretário Executivo.

Art. 5º. A composição dos membros do CTIC será revista anualmente, com possibilidade de revogação de participação, adesão de novos ou manutenção de membros já existentes.

CAPÍTULO IV

Da Organização e Funcionamento

Art. 6º. O CTIC instalar-se-á e deliberará com a presença de no mínimo 2/3 de seus membros.

Art. 7º. O CTIC reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses, no primeiro e no penúltimo trimestre do exercício, ou extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou de 1/3 de seus membros.

Art. 8º. Na ocorrência de reuniões extraordinárias, estas serão informadas aos membros do comitê com no mínimo 48 horas de antecedência.

Art. 9º. Em caso de empate nas votações o Presidente terá direito, além de seu voto, ao voto de qualidade para desempate.

Art. 10. Poderá fazer parte das reuniões, convidados técnicos, colaboradores ou empresas, que possam subsidiar no esclarecimento dos assuntos constantes na pauta para o bom desenvolvimento das atividades do comitê.

§ 1º. A indicação de técnicos, colaboradores ou empresas deverá ser comunicada com antecedência.

§ 2º. Somente os membros natos terão direito a voto.

Art. 11. A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá a seguinte ordem:

§ 1º A pauta, organizada pelo presidente do comitê, será comunicada previamente a todos os membros do CTIC, com antecedência mínima de sete dias úteis para as reuniões ordinárias, e de três dias úteis para as reuniões extraordinárias.

§ 2º Uma vez aprovada a pauta, o Presidente ou quem por ele designado, procederá o franqueamento da palavra aos membros do Comitê que desejarem manifestar-se sobre os temas pautados, encaminhando o regime de votação se assim for o caso.

Art. 12 A cada reunião será lavrada uma ata, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 13. O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante a participação de, no mínimo, 2/3 dos membros titulares do Comitê.

Art. 14. Os casos omissos no presente regimento serão dirimidos em plenário.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IEDA MARIA VIEIRA CAMINHA

Diretora



Documento assinado eletronicamente por **Ieda Maria Vieira Caminha, Diretora do Instituto Nacional de Tecnologia**, em 17/12/2024, às 12:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12505020** e o código CRC **EC4F66CB**.

Referência: Processo nº 01240.000711/2024-08

SEI nº 12505020